

## CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, CNPJ 04.488.578/0001-90, Rua Valente de Novais, 189, Itaim Paulista, cidade de São Paulo/SP, CEP: 08120-420, neste ato representada por ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA, brasileira, casada, presidente, portadora da cédula de identidade 40.698.396-3 e portadora do CPF 291.019.908-50.

Contrato para serviços de Manutenção do Site, no que se refere ao Centro de Apoio da 1ª Delegacia da Pessoa com Deficiência, localizado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527.

**CONTRATADO: EDUARDO SMS INF ME**, CNPJ 13.485.583/0001-30, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 4006, 3º andar, sala 31, Santana, cidade de São Paulo/SP, CEP 02402-500, neste ato representada por seu sócio proprietário EDUARDO DA SILVA MAURICIO, portador da cédula de identidade RG 26.601.744-7 e portador do CPF 176.904.178-84, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 4006, 3º andar, sala 31, Santana, cidade de São Paulo/SP, CEP 02402-500

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço anual, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço anual (12 meses), conforme abaixo:

#### Serviço Mensal:

Atualizações Mensais: 10 Atualizações de PDFS mês

Prestação de Serviço de manutenção do site do Centro de Apoio Casa de Isabel

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação de serviços serão solicitadas pelo CONTRATANTE através do e-mail contato@profissionaldawe.com.br ou contato@smssites.com.br, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO a cobrança do mesmo, o não envio da solicitação de serviço por parte do CONTRATANTE não descaracteriza a prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será feita pelo CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais serão de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, bem como, em relação a eventuais ajudantes, prepostos, funcionários do CONTRATADO.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Se o CONTRATANTE solicitar que não estejam elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, este novo serviço será analisado e orçado pelo CONTRATADO.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, todo dia 10 de cada mês.

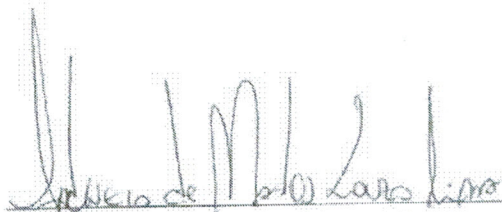
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso ocorra atraso dos pagamentos por três meses, o

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP:

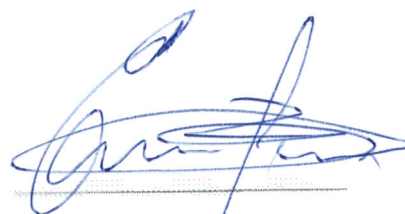
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (01) uma testemunha.

São Paulo 31, de outubro de 2017



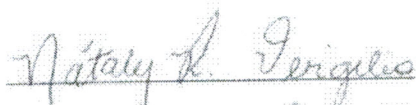
**CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO**  
ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA  
RG: 40.698.396-3  
CPF: 291.019.908-50

ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA  
PRESIDENTE DA O.S.S. CASA DE ISABEL  
RG nº 40.698.396-3



**EDUARDO SMS INF ME**  
EDUARDO DA SILVA  
MAURICIO  
RG: 26.601.744-7  
CPF: 176.904.178-84

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Nataly Rocha Terzillo

RG: 39.900.034-5

CPF: 054.846.311/57

Responsável Comercial:



Nome: LUCAS DE CASTRO FANTALUCCI

RG: 36.700.788-5

CPF: 430.403.768-45